

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 1999 hectares, situado no lugar denominado "S/D" no município de Mato Grosso, confiado pelo Estado ao Senhor DEOCÉCIO BARRETA de CARVALHO. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente viram, que havendo o D. E. G. por despacho de 5/12/94, concedido a título o lote de terras no lugar denominado "S/D" no município de Mato Grosso cujo processo de sua mudança e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 376, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuada o pagamento da quantia de R\$ 322.371 correspondente ao valor total da área medida de 1999 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos sob números 484/65 e 381/65, expedidos pela Diretoria de Rendos desta hospital, junto aos autos resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a sup. de 1999 ha, achando-se os respectivos pontos colocados: o I msp está situado a 100 mts da margem esquerda do Rio Solte e limitando com o Altar d. M. Bonitinho; o II msp está situado a 1500 mts do I msp, ao rumo magne de 21°00'56", situado em comum com Altar M. Bonitinho e limitando com Maria R. Bonificação; o III msp está situado a 2100 mts do I msp, ao rumo magne de 69°00'06", limitando com Maria R. Bonificação e Sandoval P. Pelliccia; o IV msp está situado a 2500 e 2299 mts do III e I msp, respectivamente, com os rumos magne de 21°00'56" e 69°00'06", limitando com Sandoval P. Pelliccia e a 100 mts da margem esquerda do Rio Riotho, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. G. Bado e passado no D. E. G. em Luíza 12 de julho de 1951 750 da República. Luíza,

x Bado

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 1999 ha, situado no lugar denominado "Assunção" no município de Mato Grosso, faz saber, ao que o pr. disp., confiado pelo Estado ao Senhor LUCIO DE ASSUNÇÃO VIEIRA. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber ao que o presente viram, que havendo o D. E. G. por despacho de 25/12/94, concedido a título de venda, ao Senhor Lucio de Assunção Vieira, brasileiro, solteiro, maior, o lote de terras no lugar denominado "Assunção" no município de Mato Grosso, cujo processo de sua mudança e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 376, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuada o pagamento da quantia de R\$ 322.510 correspondente ao valor total da área medida de 1999 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos sob números 381/64 e 268/65, expedidos pela Diretoria de Rendos desta hospital, junto aos autos resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 1999 hectares, achando-se os respectivos pontos colocados: o I msp acha-se fixado em uma terra de Lucardiano Bonificação e terras de Aldeia Vidal; o II msp acha-se fixado em comum com terras de Aldeia Vidal e Bonif. Bruto, com o rumo magne de 21°00'56" e a distância de 4300 mts; o III msp acha-se fixado em comum com terras de Sandoval P. Pelliccia, e terras de Manoel Gomes da Costa, com o rumo magne de 69°00'06" e a distância de 4650 mts; o IV msp acha-se fixado em comum com terras de Manoel Gomes da Costa e de terras de Bahuvirio Rosa Oliveira, com o rumo magne de 21°00'56" e a distância de 4300 mts. O V msp, o rumo magne de 69°00'06" e a distância de 4651 mts; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. G. Bado e passado no D. E. G. em Luíza 29 de julho de 1951 751 da República. Luíza,

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0271 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0271_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 2D6D89A4FD23FB6F339FCDFF1CC5B3EECEE5E027AFBEFE5A475BD499876E57EB

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:33

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:27:00

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:33



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:27:00